



CEST - Centro de Estudos Dr. Sylvio Torres

ACORDO DE COOPERAÇÃO

UNIDADE CONCEDENTE

Razão Social:	CENTRO DE ESTUDOS DR SYLVIO TORRES
Endereço:	Rua São Paulo, 1.840, 4º andar – Bairro Santa Paula – São Caetano do Sul - CEP: 09541-100
CGC:	09.072.994/0001-26
Inscrição Estadual:	Isento
Código/Nome Atividade:	Hospitalar
Representado por:	Dra. Viviane Cristina Torres
Cargo:	Gestão de Estágios e Cursos /Presidente do Centro de Estudos Dr. Sylvio Torres – CEST

UNIDADE DE ENSINO

Razão Social:	UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
Endereço:	Av. Goiás, 3.400 – Barcelona – São Caetano do Sul – CEP: 09550-051
CNPJ:	44.392.215/0001-70
Inscrição Estadual:	Isento
Código/Nome Atividade:	Ensino
Representado por:	Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
Cargo:	Reitor

As partes acima qualificadas firmam, em conformidade ao disposto na **Lei 11.788 de 25/09/2008**, o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos e condições que seguem para o ano de 2024:

Cláusula I – Do objeto:

O presente Acordo de Cooperação objetiva o desenvolvimento de atividades conjuntas para proporcionar aos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina a realização do estágio obrigatório, a ser desenvolvido nas dependências da concedente, com a finalidade de preparar o estagiário para o trabalho produtivo.

Parágrafo primeiro – A Instituição concedente de estágio, o estagiário e o Centro de Estudos Dr. Sylvio Torres firmarão Termo de Compromisso de Estágio, no qual serão estabelecidas as normas legais e regulamentares pertinentes à concessão de estágio.

Parágrafo segundo – O presente Acordo de Cooperação contemplará os alunos do curso de Medicina da Universidade Municipal de São Caetano do Sul regularmente matriculados nos *campi* Centro (São Caetano do Sul) e São Paulo, conforme endereços a seguir:

Rua São Paulo, 1840, 4.º andar – Bairro Santa Paula

CEP: 09541-100 – São Caetano do Sul

Tels.: 4228-8018 / 4228-8124



- **Campus Centro (São Caetano do Sul):** Rua Santo Antônio, 50 – Centro – São Caetano do Sul – São Paulo – CEP: 09521-160
- **Campus São Paulo:** Rua Treze de Maio, 681 – Bela Vista – São Paulo – São Paulo – CEP: 01327-000

Parágrafo terceiro: O presente acordo não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre as partes, gerando apenas a parceria de comum acordo, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme prévio acordo e registro em ata firmado entre as partes.

Cláusula II – Do Estágio

O estágio deverá propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para o trabalho e para o exercício da cidadania.

Parágrafo primeiro – O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com a concedente de estágio nos termos dos arts. 3º, 12, § 1º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo segundo - Estágio obrigatório não é remunerado.

Parágrafo terceiro – O horário de estágio será definido, de comum acordo, entre a instituição de ensino, a concedente de Estágio e o aluno estagiário. Para o estágio obrigatório em regime de internato do Curso de Graduação em Medicina, assim caracterizado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), a jornada semanal de prática compreenderá períodos de plantão que poderão atingir até 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Parágrafo quarto – Nos períodos de avaliação escolar para verificação de aprendizagem do estagiário, a carga horária de estágio será reduzida de metade, para fins de garantia de desempenho.

Parágrafo quinto – A Instituição concedente de estágio não poderá permanecer com o mesmo estagiário por período superior a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Cláusula III – Das obrigações da Concedente:

À concedente de Estágio compete:

Parágrafo primeiro: Proporcionar ao estagiário instalações que propiciem a prática de atividades em complementação ao ensino e a aprendizagem da profissão pertinente ao curso no qual está matriculado, visando o desenvolvimento profissional, social e cultural.

Parágrafo segundo – Entregar, quando do desligamento do estagiário, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Parágrafo terceiro – Disponibilizar a fiscalização, sempre que solicitado, documentos que comprovem a relação de estágio.



Parágrafo quarto - Enviar a Instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06(seis) meses, relatório de atividade, com vista obrigatória ao estagiário.

Parágrafo quinto - Fornecer a Instituição de Ensino, quando solicitado, informações pertinentes ao desenvolvimento do estágio.

Parágrafo sexto – Informar à Instituição de Ensino, por intermédio de comunicado oficial, o desligamento do estudante, registrando o motivo do afastamento.

Parágrafo sétimo – Solicitar, havendo interesse da concedente, a substituição de estudantes estagiários quando ocorrer o desligamento.

Parágrafo oitavo - Assegurar ao estagiário a aplicação da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Cláusula IV – Das obrigações da Instituição de Ensino:

Parágrafo primeiro – Efetuar visita técnica às instalações da concedente de estágio para verificar a adequação da estrutura da mesma à formação cultural e profissional do educando.

Parágrafo segundo – Manter professor orientador, com conhecimento na área, para realização de visitas de acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário.

Parágrafo terceiro – Exigir do estagiário, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório de atividades.

Parágrafo quarto – Enviar à concedente, quando do início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações.

Parágrafo quinto – Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

Parágrafo sexto – Manter Seguro contra acidentes pessoais aos estagiários em campo de Estágio, proporcionados pela Apólice de Seguros nº 01.82.000002248.0000000 da Gente Seguradora S/A.

Cláusula V – Da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Segurança do Tratamento de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e do Sigilo das Informações

As partes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

Parágrafo primeiro: Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste instrumento ou na execução das atividades ligadas a este contrato, as partes deverão adequar-se às condições vigentes.



Parágrafo segundo: As partes consideram estritamente confidenciais todas as informações e dados pessoais que as possam ter conhecimento em decorrência do presente contrato, obrigando-se a manter absoluto sigilo sobre as mesmas, inclusive após o término do contrato, não podendo utilizá-las, de qualquer forma, para qualquer fim que não o almejado na presente avença, sob pena de arca com as perdas e danos que eventualmente possa causar à concedente além demais responsabilidades legais cabíveis.

Cláusula VI – Da rescisão

O presente **Acordo de Cooperação** terá vigência de doze meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio efetivado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Findo o prazo acordado, poderá o **Acordo de Cooperação** ser prorrogado, mediante aditivo, se assim acordarem as partes.

Cláusula VII – Do código de conduta

As partes deverão observar as regras de relacionamento dispostas no Código de Conduta, estando sujeitas as disposições contidas nesse instrumento.

Cláusula VIII – Das disposições gerais

Fica eleito o foro da Comarca de São Caetano do Sul/SP, para dirimir todas as questões decorrentes do presente **Acordo de Cooperação**.

E por estarem de acordo, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos, na presença de duas testemunhas.

São Caetano do Sul, 22 de Abril de 2024.

Prof. Dr. Leandro Campi Prearo

Reitor

Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Dra. Viviane Cristina Torres

Gestão de Estágios e Cursos/Presidente
Centro de Estudos Dr. Sylvio Torres – CEST

Testemunha 1: Paula m. quina
RG: 42.204.405-2

Testemunha 2:
RG: 25580085